

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0407-001-PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2402003/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0407-001-PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANH​AL/PA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANH​AL) E A EMPRESA CASA DA SACOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CASTANH​AL**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua Prefeitura Municipal com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro, nesta cidade de Castanh​al/PA, CEP: 68740-020, inscrita no CNPJ/MF nº 05.121.991/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.758.782-04, residente e domiciliado neste Município de Castanh​al/PA, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DA SACOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ:08.490.877/0001-10, situada na Av. Bernardo Sayão, S/N, Centro, Santa Maria do Pará, CEP 68.738-000, representada por seu sócio proprietário Sr. **SAUL LOPO GUIMARÃES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 994.603.882-00 e RG nº 75470280, residente e domiciliado em Castanh​al/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições observadas as disposições da Lei 14.133/21, vinculado ao Processo Administrativo nº 2402003/2025, Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2025/PMC, oriunda do processo de Pregão Eletônico nº007/2024/PMI, Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, Ata de Registro de Preços nº 07.1/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Locação de Máquinas Pesadas e Veículos de Carga com operador, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO TOCO, MOTOR À DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO/CONSERVAÇÃO, COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA, COM MOTORISTA.	horas	7.200	68,00	RS 489.600,00

2	CAMINHÃO MUNCK: EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRÁULICO VEICULAR (MUNCK). CESTO AÉREO. COM IMPLANTADOR DE DEFENSAS (BATE-ESTACA). TRAÇÃO 6X4. ÂNGULO DE GIRO DE 360º ALCANCE VERTICAL (A PARTIR DO SOLO) SUPERIOR A 16 METROS. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL SUPERIOR A 13 METROS. CAPACIDADE MÁXIMA DE LEVANTE A 02 METROS SUPERIOR A 13.000 KG E NO ALCANCE MÁXIMO DA LANÇA SUPERIOR A 1.200 KG. GANCHO OLHAR SUPERIOR A 4 TONELADAS. CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CARROCERIA DE NO MÍNIMO 6,0 METROS DE COMPRIMENTO (INTERNO). COM PATOLAS HIDRÁULICAS DIANTEIRA E TRASEIRA. COM MOTORISTA. CINTAS E CORRENTES PARA AMARRAÇÃO. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM MOTORISTA.	horas	1.200	144,00	RS 172.800,00
3	CAMINHÃO MUNCK: EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRÁULICO VEICULAR (MUNCK). CESTO AÉREO. COM IMPLANTADOR DE DEFENSAS (BATE-ESTACA). TRAÇÃO 6X4. ÂNGULO DE GIRO DE 360º ALCANCE VERTICAL (A PARTIR DO SOLO) SUPERIOR A 16 METROS. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL SUPERIOR A 13 METROS. CAPACIDADE MÁXIMA DE LEVANTE A 02 METROS SUPERIOR A 15.000 KG E NO ALCANCE MÁXIMO DA LANÇA SUPERIOR A 1.200 KG. GANCHO OLHAR SUPERIOR A 4 TONELADAS. CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CARROCERIA DE NO MÍNIMO 6,0 METROS DE COMPRIMENTO (INTERNO). COM PATOLAS HIDRÁULICAS DIANTEIRA E TRASEIRA. COM MOTORISTA. CINTAS E CORRENTES PARA AMARRAÇÃO. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM MOTORISTA.	horas	1.200	128,00	RS 153.600,00
4	CAMINHONETE. TIPO 4X4. CABINE DUPLA. MOTOR À DIESEL. EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO/CONSERVAÇÃO. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM MOTORISTA.	horas	3.600	67,00	RS 241.200,00
5	CAÇAMBA BASCULANTE 12M³: TIPO TRUCK. CAÇAMBA COM MOTOR A DIESEL. TRAÇÃO 6X4. POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV. CONSTITUÍDO POR 3 EIXOS (UM FRONTAL E DOIS TRASEIROS). BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA LÍQUIDA MÍNIMA DE 12M³. DIREÇÃO HIDRÁULICA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE LONA FÁCIL. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM MOTORISTA	horas	2.400	94,00	RS 225.600,00

6	CAÇAMBA BASCULANTE 16M³: TIPO TRAÇADA. CAMINHÃO COM MOTOR A DIESEL. TRAÇÃO 6X4. POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV. CONSTITUÍDO POR 3 EIXOS (UM FRONTAL E DOIS TRASEIROS). BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA LÍQUIDA MÍNIMA DE 16M³. DIREÇÃO HIDRÁULICA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE LONA FÁCIL. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM MOTORISTA.	horas	9.600	108,00	RS 1.036.800,00
7	CAMINHÃO TRUCK COM BAÚ: TIPO TRUCK. CAÇAMBA COM MOTOR A DIESEL. TRAÇÃO 6X4. POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV. CONSTITUÍDO POR 3 EIXOS (UM FRONTAL E DOIS TRASEIROS). BASCULANTE METÁLICO. DIREÇÃO HIDRÁULICA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE LONA FÁCIL. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM MOTORISTA.	horas	1.200	65,00	RS 78.000,00
8	CAMINHÃO TRUCK CARGA SECA: TIPO TRUCK. CAÇAMBA COM MOTOR A DIESEL. TRAÇÃO 6X4. POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV. CONSTITUÍDO POR 3 EIXOS (UM FRONTAL E DOIS TRASEIROS). BASCULANTE METÁLICO OU DE MADEIRA. DIREÇÃO HIDRÁULICA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE LONA FÁCIL. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM MOTORISTA.	horas	1.200	73,00	RS 87.600,00
9	CAMINHÃO TRUCK CARGA SECA: TIPO TRUCK. CAÇAMBA COM MOTOR A DIESEL. TRAÇÃO 6X4. POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV. CONSTITUÍDO POR 2 EIXOS (UM FRONTAL E DOIS TRASEIROS). BASCULANTE METÁLICO OU DE MADEIRA. DIREÇÃO HIDRÁULICA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE LONA FÁCIL. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM MOTORISTA.	horas	1200	40,00	RS 48.000,00
10	MOTONIVELADORA: TIPO PATROL. COM MOTOR A DIESEL. TRAÇÃO 6X4. POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM MOTORISTA.	horas	2.400	230,00	RS 552.000,00
11	TRATOR DE PNEUS COM GRADE: POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV. TRAÇÃO 4X4. COM GRADE ACOPLADA DE DISCOS OU ARADORA. COM FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS DE REPOSIÇÃO. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM OPERADOR. FAIXAS REFLETIVAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN.	horas	7.200	121,00	RS 871.200,00

12	TRATOR DE ESTEIRAS 347 HP: POTÊNCIA MÍNIMA 347 HP. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 38.488 KG. COM RODA MOTRIZ ELEVADA. CAPACIDADE DA LÂMINA MÍNIMA DE 8.7 M ³ . COM ESCARIFICADOR TRASEIRO. CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS E AR-CONDICIONADO. COM FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS DE REPOSIÇÃO. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM OPERADOR. COM OPERADOR. FAIXAS REFLETIVAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN	horas	2.400	249,00	RS 597.600,00
13	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG. POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA 148 CV. SAPATA MÍNIMA DE 700 MM. CAÇAMBA REFORÇADA PARA ROCHA. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,0 M ³ . LANÇA MÍNIMA DE 5,6 METROS. BRAÇO MÍNIMO DE 2,4 METROS. COM CHAPA DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO E ABRASÃO. CABINE COM PROTEÇÃO ROPS E FOPS. FECHADA COM AR. COM FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS DE REPOSIÇÃO. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM OPERADOR. COM OPERADOR. FAIXAS REFLETIVAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN	horas	2.400	194,00	RS 465.600,00
14	RETROESCAVADEIRA: TRAÇÃO 4X4. POTÊNCIA MÍNIMA DE 72CV. PESO OPERACIONAL 6.750 KG. CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,00 M ³ COM DENTES OU BICO DE PATO. BRAÇO DE ESCAVAÇÃO TRASEIRA E CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA 0,26 M ³ . CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS E AR-CONDICIONADO. FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. COM FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS DE REPOSIÇÃO. COM MANUTENÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA. COM OPERADOR. FAIXAS REFLETIVAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN	horas	3.600	99,00	RS 356.400,00
15	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO: TIPO LISO. MOTOR À DIESEL COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 150 HP. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12 TONELADAS. ROLO VIBRATÓRIO EM CHAPA DE AÇO NA PARTE DA FRENTE E PNEU DE BORRACHA CORRUGADO NA PARTE TRASEIRA. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. COM OPERADOR. FAIXAS REFLETIVAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN	horas	3.600	124,00	RS 446.400,00
VALOR TOTAL					RS 5.822.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.822.400,00** (cinco milhões oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

✦ PROJETO ATIVIDADE:

15 452 0032 2. 133- Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0032.2.134- Gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo

✦ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.12- Locação de Máquinas e Equipamentos

✦ FONTE DE RECURSO:

15000000- Recursos Não Vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. A entrega dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos endereços previamente indicados, sempre dentro do município de CASTANH​AL/PA.

5.2. A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade da SEMOB.

5.3. CONTRATADA deverá fornecer os serviços nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas no Termo de Referência;

5.4. As quantidades do serviço dos objetos deste Termo de Referência que vierem a ser adquiridas serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento;

5.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, nos serviços deverá ser substituído, e refeito, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;

5.6. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete ou transporte até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de CASTANH​AL, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

5.7. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) dos itens listados na Ata de Registro de Preço, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Dados para pagamento Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a

Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Cumprir os horários dos serviços do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.25. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA ou a Secretaria contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, cronograma fixado para o contrato.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). 16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o

objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Castanhhal, no estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Castanhhal/PA, 07 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA
CNPJ/MF nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
CONTRATANTE

CASA DA SACOLA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:08490877000
110

Assinado de forma
digital por CASA DA
SACOLA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:08490877000110

CASA DA SACOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 08.490.877/0001-10
SAUL LOPO GUIMARÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____